

## **LEI Nº 2.946, de 24 de setembro de 2012.**

**“Autoriza a realização de permuta de imóveis na forma que especifica, e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Catalão, autorizado a permutar com o Sr. GREGÓRIO FERNANDES NETO, CPF nº 076.797.344-53, dois (2) lotes de terreno nesta cidade, situados, um na Rua José Coelho Borges, lado ímpar, esquina com a Rua Antônio de Souza, lado par, designado sob o nº 20 da Quadra 20 – B do Loteamento Ipanema, com a área de 246,00m<sup>2</sup>, objeto da matrícula nº 34.176 do Livro 2, do SRI local; e outro na Rua Aurora Porfírio dos Santos, lado par, caracterizado como 3ª área do DMD nº 1.177, de 10/02/2010, nas imediações do Loteamento Margon III, com a área de 307,20m<sup>2</sup>, objeto da matrícula nº 39.355, do Livro 2, do SRI local, por um lote de terreno situado na Rua 604, lado ímpar, caracterizado como parte do lote 02 da Quadra 12 do Loteamento Monsenhor Souza (2ª área do DMD nº 2.809, de 26/01/2012), com a área de 645,00m<sup>2</sup>, objeto da matrícula nº 42.888, do Livro 2, do SRI local.

§ 1º - A permuta de que trata o *caput* tem por objeto indenizar o particular atingido pela formação dos lagos artificiais integrantes do Complexo Ecológico Francisco Cassiano Martins, no Setor Monsenhor Souza.

§ 2º - O imóvel a ser recebido pelo Município, em razão do disposto no parágrafo anterior, fica afetado como *bem de uso comum do povo*, circunstância que haverá de constar do cadastro municipal e do respectivo registro imobiliário.

**Art. 2º** - A permuta imobiliária autorizada será precedida de avaliação dos respectivos imóveis, por meio de uma comissão composta de três (03) membros, no mínimo, nomeada pelo chefe do Poder Executivo.

**Art. 3º** - As despesas necessárias ao ato autorizado, tais como custas e emolumentos cartorários, taxas de registros, e outras inerentes às transações imobiliárias, se darão às expensas do Município, dispensado o recolhimento do ITBI respectivo.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**(a)Deusmar Barbosa da Rocha**

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

**“Sanciono a presente Lei .  
Registre-se e publique-se.  
Catalão, 24.09.2012.  
(a) VELOMAR GONÇALVES RIOS  
Prefeito Municipal**